

## DECRETO Nº 036 /2024

### **Nomeia Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –FHIS do Município de Desterro do Melo e dá outras providências.**

A prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O que dispõe a alínea g, do inciso I e o inciso II, parágrafo do artigo 7º c/c 10º c/c 11º c/c 12º c/c 13º da Lei Municipal n º 640/2009 “ Dispõe sobre a criação de Conselho Municipal e do Fundo Municipal de Habitação de Desterro do Melo e toma outras providências.”

O contido nas Leis n º 11.124 de 16/06/2005 e 11.578 de 26/11/2007 c/c 14312 de 14 /03/2022.

#### **Decreta :**

**Artigo 1º :** Fica nomeada como Gestora do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social –FHIS do Município de Desterro do Melo Simone Simplício Coelho, presidente do Conselho Municipal de Habitação, com as seguintes atribuições conforme dispõe o artigo 7º c/c 13º da Lei Municipal n º 640/2009:

A- elaborar diretrizes e normas de gestão dos recursos destinados à habitação, inclusive aqueles constantes do Fundo Municipal de Habitação.

B– Gerir o Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º Entende-se por ato de gestão, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização dos recursos do Fundo Municipal de Habitação, bem como a deliberação sobre a destinação destes recursos, definindo critérios e prioridades para sua liberação e aplicação.

**Artigo 2º** -O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, tem como objetivo, centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

**Artigo 3º** - O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;
- III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

**Artigo 4º** - As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, implementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções, na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

**Artigo 5º** - As normativas deste decreto serão implementadas em consonância com a diretrizes da Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 04 de julho de 2024.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**

**Prefeita**

